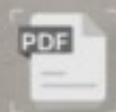


ESTATUTO DO INSTITUTO SOCIOCULTURAL COLÔNIA ALEMÃ**Capítulo****DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.**

Art.1º O Instituto Social Colônia Alemã, com sede e foro nesta capital a Rua Carlos Rasquinho, nº73ª B, Colônia Paulista, CEP 04892-140, é uma entidade de direito privado, constituída na forma de associação sem fins não lucrativos, constituída por tempo indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional com autonomia administrativa e financeira, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos que ela se dirigirem, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º No desenvolvimento de suas atividades o Instituto Sociocultural Colônia Alemã tem por finalidade:

- a) Reavivar a história e cultura do bairro Colônia, através de palestras, eventos e festas, cursos, exposições e afins;
- b) Organizar o evento Colônia Fest, que resgata a história do bairro através festividades;
- c) Criar o centro cultural para divulgação e conservação do histórico do bairro da Colônia e região de Parelheiros;
- d) Promover cursos de línguas, danças folclóricas típicas, culinária, exposição de fotos e objetivos da história;
- e) Promover intercâmbio cultural entre países;
- f) Publicar livros, artigos e assuntos de pesquisa de relação à história da Colônia Alemã de 1829 e outros;
- g) Buscar integração com diversos coletivos que atuam a área cultural;
- h) Buscar melhorias de infraestrutura, transporte publico, saneamento básico, saúde, esporte e lazer no bairro e região;
- i) Apoiar e promover Agricultura orgânica;
- j) Atuar nos conselhos gestores do Polo de Ecoturismo Parelheiros/Ilha do Bororé e Marsilac; Parque Natural Nascentes Ribeirão Colônia; APA - Área de proteção ambiental Bororé/Colônia e Capivari monos; Casa de cultura Parelheiros e outros.
- k) Defender o meio ambiente, divulgar e orientar a sociedade como preservá-lo;
- l) Atuar na defesa da garantia de direitos e dos direitos humanos.
- m) Fomentar a integração dos Povos Indígenas, afro descendentes, alemães nipônicos e outros.

Scanned with
MOBILE SCANNER



- n) Promoção ao desenvolvimento social de crianças, adolescentes, jovens, famílias e idosos.

Art. 3º Na consecução de tais objetivos o Instituto Sociocultural Colônia Alemã, poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 4º A fim de cumprir suas finalidades, O Instituto Sociocultural Colônia Alemã, se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizeram necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos

Art. 5º O Instituto Sociocultural Colônia, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, publicas ou privadas.

Art. 6º O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS



Art. 7º Serão considerados associados aqueles que cumprirem os critérios estabelecidos abaixo:

- I. Pessoas maiores de (16) dezesseis anos;
- II. Estar de acordo com Estatuto Social e Regimento Interno;
- III. Pagar a atribuição mensal; (fica a critério da entidade essa cláusula)
- IV. Ter seu pedido de inscrição na Associação aprovado pela Diretoria Executiva;

Paragrafo Único – Em hipótese nenhuma haverá categoria de sócios especiais, sendo todos os associados iguais em seus direitos e deveres.

Art. 8º – São direitos do associado

- I. Observar e cumprir os estatutos e regimento interno;
- II. Acatar as decisões emanadas da Diretoria Executiva a das Assembleias Gerais;
- III. Comparecer nas Assembleias Gerais, e frequentar as atividades em geral da Associação

Art. 9º- São deveres do associado:





- I. Observa e cumprir os estatutos e regimento interno;
- II. Acatar as decisões emanadas da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- III. Comparecer nas Assembleia Gerais, e frequentar as atividades em geral da Associação;
- IV. Manter-se em dia com os pagamentos a que estiver sujeito;
- V. Desempenhar com eficiência a dedicação os cargos e funções que lhe foram confiados

Paragrafo Único – A demissão do associado por ato voluntario e unilateral, dar-se á por meio de carta ao Presidente, com justificativa.

Capítulo III

EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.10º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar interno, em que fique assegurado o amplo direito de defesa.

Paragrafo único – A exclusão de diretores ou Conselhos segura o mesmo rito estabelecido neste capítulo.

Art.11º - A Justa causa do associado acontecera quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação ao Estado Social;
- II. Difamação do Instituto Sociocultural Colônia alemã ou de seus associados;
- III. Atividades contrarias as decisões da assembleia geral;
- IV. Violação dos direitos humanos;
- V. Conduta por atos ilícitos ou imorais;
- VI. Ausência não justificável a três assembleias consecutivas

Art.12º - Identifica a infração que motive a exclusão por justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extra judicial, para que apresente sua defesa previa no prazo de vinte (20) dias uteis a conter do recebimento da comunicação.



Art.13º - Após o decurso do prazo para apresentação, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Único – Para garantir o direito a ampla defesa, o associado poderá apresentar sua defesa, também de forma oral na reunião extraordinária da Decidira a matéria.

Art.14º - Aplicada a pena de exclusão. Caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá ser apresentado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da decisão de sua exclusão, manifestando a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva revista, peça Assembleia.

Art.15º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a qual título for.

Art.16º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação.

Capitulo IV

DO PATRIMONIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO



Art.17º - O patrimônio do Instituto Sociocultural Colônia Alemã, será composto de:

- a) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades publicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Produtos de operações de credito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Rendimentos de decorrentes de títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade;
- h) Usufruto que lhes foram conferidos
- i) Juros bancários e outras receitas de capital;
- j) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- k) Contribuição de seus associados.



Parágrafo primeiro. As rendas do instituto somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Parágrafo segundo. No caso de extinção da pessoa jurídica o patrimônio da entidade será doado para entidades sem fins lucrativos

Capítulo V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.18º - O instituto Sociocultural Colônia Alemã, tem como órgãos deliberados e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art.19º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os Socios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.20º - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quando aquele, o Conselho Fiscal;
- III. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do conselho fiscal;
- IV. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- VI. deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação.
- VII. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades publicas ou privadas;
- VIII. decidir sobre a extinção do Instituto e o destino do patrimônio.

Art.21º - A Assembleia Geral se reunira ordinariamente mensalmente ou quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

- I. Tomar conhecimento de dotação orçamentário e planejamento de atividades para a Associação;
- II. Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.



Scanned with
MOBILE SCANNER

Art.22º - A assembleia Geral se reunira extraordinariamente quando convocada.



- I. Por seu Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por 1/5 de seus membros;

Art. 23º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinários será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem irados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias.

- I. As reuniões Ordinários Instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes de Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer numero de presentes.
- II. As reuniões Extraordinários Instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terço) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art.24º - A Diretoria é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário
- IV. Tesoureiro;
- V. 2º Tesoureiro;
- VI. Diretor de Assuntos Culturais;
- VII. Diretor de Assuntos de Agricultura e Meio Ambiente;



Parágrafo único. O mandato dos integrantes da diretoria será de três anos, permitida a reeleição.

Art.25º. Ocorrendo vaga entre os integrantes da diretoria, a Assembleia Geral se reunira no prazo máximo e trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 26º. Compete à Diretoria:

- I. elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo
- III. elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V. entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.



Scanned with
MOBILE SCANNER



Art. 27º. Compete ao Presidente:

- I. representar o Instituto judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto;
- V. assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação



Art.28º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II. manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondentes.

Art. 29º Compete ao Secretário:

- I. secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II. manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 30º Compete ao 1ºTesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II. efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III. acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas; V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VI. publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII. elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- VIII. manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- IX. conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- X. assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 31º Compete ao 2º Tesoureiro:

Substituir o 1º Tesoureiro nas seguintes atribuições:





- I. arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II. efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX. manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X. conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI. assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.



Art. 32º- Compete ao Diretor de Assuntos Culturais:

- XII. Acompanhar, planejar, implementar e divulgar atividades culturais dentro do território.
- XIII. realizar estudos e pesquisas da história da Colônia Alemã de Santo Amaro fundada em 1829;
- XIV. criar projetos que visam manter a memória da colônia;
- XV. acompanhar e supervisionar quaisquer documento e publicação a respeito da história da região;
- XVI. manter relação com as demais culturas e história do território;
- XVII. apresentar anualmente suas pesquisas e estudos a diretoria.
- XVIII. articular intercâmbios culturais dentro e fora do território.
- XIX. avaliar propostas de projetos da população local.
- XX. promoção de festivais de teatros, danças, feira, cinema, artesanato, exposições e musical.

Art. 33º Compete ao Diretor de Assuntos de Agricultura e Meio Ambiente:

- I. desenvolver trabalhos de conscientização e educação ambiental no território
- II. participar dos conselhos de meio ambiente
- III. criar projetos de sustentabilidade
- IV. capacitação dos produtores rurais.
- V. buscar recursos para beneficiar as propriedades rurais.
- VI. fomentar agricultura orgânica



Art. 34º. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução. **Parágrafo único.** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 35º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 36º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação. **Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º. Os associados e dirigentes do Instituto Sociocultural Colônia Alemã não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 38º O Instituto Sociocultural Colônia Alemã é composto por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral do Instituto Sociocultural Colônia Alemã, composto por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 39º. O Conselho Fiscal terá como presidente o 1º Membro Fiscal.

Art. 40º. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais ao Instituto serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 41º. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I. alteração do Estatuto;
- II. alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III. aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- IV. extinção do Instituto.



Scanned with
MOBILE SCANNER

Art. 42º- Decidida a extinção do Instituto, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação ou Instituto congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 43º- O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 44º- O orçamento do Instituto Sociocultural Colônia Alemã será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 45º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2021

CARL. MARCON
PARELHEIRO

Lucas Moraes Pereira Lima
Lucas Moraes Pereira Lima

374.831.688-70 Presidente



Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais e Tab. de Notas do Distrito de Parelheiros / SP
 Ref. Odete Assis de Lima Oficial/Tab. de
 Estrada Esportiva de Parelheiros, 1762 - Jardim Paulo Afonso - CEP 04891-005 - São Paulo/SP

Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR econômico de:
 LUCAS MORAES PEREIRA LIMA
 SÃO PAULO, 10 De setembro De 2021, SP: JULIANA Pedroni, 18
 Em test. da Verdade, Cuias 2629 V:R: 6.75.

JULIANA RICHARDI ZAVARINI NUTH - Escrevente de Voto
 Selo(s): S11065AA-500032

FIRMA
 S11065AA0500032